Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 15 DE 1.988

"altera dispositivos regimentais"

Artigo 1º - O Artigo 53 da Resolução nº04/70 - Regimento Interno da Câmara, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 53 - As Comissões Permanentes são 4(quatro), compostas cada uma de 3(três) vereadores, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação

II - Finanças e Orçamento

III - Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades

IV - Educação, Cultura, Desportos, Defesa do Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social".

Artigo 2º - O Artigo 54 e seus parágrafos, da Resolução nº. 04/70 - Regimento Interno da Câmara, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 54 - Os membros das Comissões Permanentes, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de Bancada, para um período de 1(um) ano , observada sempre que possível a representação proporcional partidária.

Parágrafo 1º - A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara, pelo número de membros de cada Comissão; e o número de Vereadores de Cada Partido, pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

Parágrafo 2º - Não havendo acordo para composição das Comissões Permanentes, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

Parágrafo 3º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

Parágrafo 4º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

Parágrafo 5º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Parágrafo 6º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes, far-se-á mediante voto a descoberto, impressos ou datilografados, com a indicação do nome do votado e assinado pelo votante.

RESOLUÇÃO Nº. 15 DE 1.988

Parágrafo 7º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não podendo ser votados Vereadores licenciados ou suplentes.

Parágrafo 8º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3(três) Comissões.

Parágrafo 9º - A eleição para constituição das Comissões Permanentes serão realizadas na hora do expediênte da primeira Sessão do início de cada ano legislativo, logo após a votação e discussão da Ata, ou através de Sessão Extraordinária para o fim convocada".

Artigo 3º - O Artigo 61 da Resolução nº04/70 - Regimento Interno da Câmara, passa ater a seguinte redação:

"Artigo 61 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Desportes e Defesa do Meio Ambiente/Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes a Educação, ao patrimônio histórico e cultural, as atividades esportivas e recreativas, as questões do meio ambiente, à saúde, higiene e assistência social do Município".

Artigo 4º - O Artigo 63 e seu parágrafo 2º, da Resolução nº 04/70 - Regimento Interno da Câmara, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 63 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias úteis, salvo Resolução em contrário do Plenário".

"Parágrafo 2º - O Relator designado terá o prazo de 7(sete) dias úteis para a apresentação do parecer".

Artigo 5º - Os incisos I e III do Parágrafo 7º, do Artigo 63 da Resolução nº04/70 - Regimento Interno da Câmara, passa a ter a seguinte redação:

"I - o prazo para a Comissão exarar parecer, será de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão".

"III - o Relator designado terá o prazo de 3(três) dias úteis para apresentar parecer, findo o qual sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer".

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Dezembro de 1.988.

Dr. Tiago Ferraz de Siqueira
Presidente

Fabrício Fanhoso
Secretário